



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério Público Militar torna público o Aviso de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico 25/2016, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de material de copa e cozinha, destinado a suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar/PGJM. Vigência: de 4/8/2016 a 3/8/2017, conforme Ata 4-A/2016 - Uedama Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, itens: 6,10,12 e 13, Valor Registrado: R\$ 4.641,60 - Conforme Ata 4-B/2016 - Brazpel Atac. Prod. Limpeza e Equip. Ltda, Itens: 2, 5, 14, 15, 16 e 18, Valor Registrado: R\$ 9.751,50 - Conforme Ata 4-C/2016 - Nativa Distribuição de Suprimentos Ltda, Itens: 1 e 17, Valor Registrado: R\$ 2.475,50 - Conforme Ata 4-D/2016 - Marcos e Berta Ltda, Item:9, Valor Registrado: R\$ 1.799,50 - Conforme Ata 4-E/2016 - Millenium Comércio Serviço Ltda, Item 7, Valor Registrado: R\$ 4.462,50 - Conforme Ata 4-F/2016 - BSB Soluções Comércio de Papelaria Informática Móveis Ltda, Item: 4, Valor Registrado: R\$ 9.712,50 e - Conforme Ata 4-G/2016 - Via Copa Produtos de Limpeza e Utilidades Eireli EPP, Itens: 3, 8 e 11, Valor Registrado: R\$ 736,00. Obs: O item 15 possui empresa para formação de cadastro de reserva.

FRANCISCO LOPES NETO
Diretor-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 22/2016

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 08160.002849/2016-62. Empresa vencedora: BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA no Valor anual de R\$ 72.858,48.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA

(SIDEAC - 03/08/2016) 200008-00001-2016NE000037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 20/2016-B. Processo nº 08191.009002/2016-41. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA. - EPP; CNPJ: 03.618.435/0001-92. Objeto: eventual fornecimento de aparelhos e equipamentos (ITENS 2 e 7). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2016. Vigência: 27/7/2016 até 26/7/2017. Valor Global: R\$ 31.798,90. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Wagner De Castro Araújo, Secretário-Geral; CONTRATADA: Josias Luiz Do Brasil Guimarães, Proprietário. Data da assinatura: 27/7/2016.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 21/2016-B. Processo nº 08191.007526/2016-06. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: MICROTOME SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA. - EPP; CNPJ: 11.277.687/0001-23. Objeto: eventual aquisição de suprimentos de informática (ITEM 2). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 30/2016. Vigência: 28/7/2016 até 27/7/2017. Valor Global: R\$ 1.044,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Wagner De Castro Araújo, Secretário-Geral; CONTRATADA: Paulo Sérgio De Souza Franco, Sócio. Data da assinatura: 28/7/2016.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

EDITAL Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2016

TC 041.387/2012-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor Hid Bento da Silva, CPF-831.816.521-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. O valor total atualizado monetariamente até 28/7/2016 é de R\$ 4.434,04, em solidariedade com a responsável Marcia de Fatima Pereira e Silva; CPF-372.153.701-78. O débito é decorrente da ação comissiva dolosa que propiciou a ocorrência do desvio de recursos públicos de processos judiciais trabalhistas em favor de terceiros. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 28/7/2016: R\$ 5.762,43; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992);

c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), e d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-Secex-Administração ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ÂNGELA BRUSAMARELLO
p/Secretaria

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ

EDITAL Nº 10, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

TC 015.749/2014-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Senhor Eduardo Eugênio Figueroa Meza, CPF: 162.903.618-80, na condição de representante legal do Instituto Brasileiro de Assistência Social, Esportiva e Saúde, CNPJ: 05.576.892/0001-97, do Acórdão nº 8.088/2016-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 12/7/2016, proferido no processo TC 015.749/2014-2, por meio do qual este Tribunal, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, decidiu, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 3.511/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/03/2016, Ata nº 7/2016, relativamente ao item 9.2, para que:

onde se lê: "[...] atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado [...]",

leia-se: "[...] atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor.", mantendo-se os demais termos do Acórdão retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex- PR e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

Informo que é possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão, serviços e consultas> e-TCU Processos> vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário

EDITAL Nº 11, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

TC 015.749/2014-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Instituto Brasileiro de Assistência Social, Esportiva e Saúde, CNPJ: 05.576.892/0001-97, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão nº 8.088/2016-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 12/7/2016, proferido no processo TC 015.749/2014-2, por meio do qual este Tribunal, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, decidiu, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 3.511/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/03/2016, Ata nº 7/2016, relativamente ao item 9.2, para que:

onde se lê: "[...] atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado [...]",

leia-se: "[...] atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor.", mantendo-se os demais termos do Acórdão retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex- PR e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

Informo que é possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão, serviços e consultas> e-TCU Processos> vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ

EDITAL Nº 111, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

TC 011.872/2012-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica citado o Sr. Antônio Cesar Coe Pinto, CPF: 092.602.423-04, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 1/8/2016: R\$ 225.871,38; responsáveis solidários: Cleudo Pedrosa Nunes, Miguel Ângelo Pinto Martins, Alvaro Marques de Oliveira Rodrigues, Manoel Humberto Coelho D'Alencar Júnior, Expedito Ferreira da Costa, André Luiz de Sousa e Silva, Antônio Cesar Coe Pinto, Cleber Pedrosa Nunes, Cesário Feitosa de Sousa, Hugoberto Ferreira Teles, José Neto de Castro, Marcia Maria Eduardo dos Anjos, Francisca Laedina Alves Gomes, Lidiane Barbosa da Silva, Inovar Construções e Serviços Ltda., J & A Construções Ltda., José Roberto Moraes de Oliveira, George Ferreira dos Santos, Antônio Ribeiro Pinto e Arthemisio Asevedo Junior. 2. Os débitos decorrem das seguintes ocorrências: a) execução fraudulenta/participação na execução fraudulenta do Contrato de Repasse 0243453-06 (Siafi 612689), ante a constatação, por equipe de fiscalização deste Tribunal, da ocorrência de fraude e/ou conluio no Convite 1305.01/2008 - Seinfra, sob a forma de alinhamento dos preços apresentados pelas licitantes, resultando na restrição ao caráter competitivo, no direcionamento da licitação, e na contratação de empresa sem capacidade operacional para executar a obra, a J & A Construções Ltda., bem como a realização de pagamentos a essa empresa, conforme detalhamento a seguir: a) os preços propostos pelas empresas licitantes guardam relação de proporção entre os valores dos itens, visto que os valores indicados pela empresa Cubo Construções & Serviços Ltda. correspondiam, em cada um dos itens de serviços, exceto "limpeza de pavimentação", a acréscimo da ordem de 0,1% em relação aos valores apresentados pela empresa J & A Construções Ltda., ao passo que os valores propostos pela Inovar Construções e Serviços Ltda. apresentavam em média, para esses mesmos itens, desconto da ordem de 0,5% em relação aos preços empresa J & A Construções Ltda.; b) no entanto, com relação ao item "limpeza de pavimentação", os preços propostos pelas empresas apresentaram comportamento distinto ao relatado retro, visto que a empresa Cubo Construções indicou para esse item valor com acréscimo de 28,6% em relação ao proposto pela J & A Construções, enquanto que a Inovar Construções apresentou acréscimo ainda maior (171,4%), quando para todos os demais itens seus preços apresentavam desconto de 0,5%, como indicado retro; c) dessa forma, a vencedora, que seria a Inovar Construções quando computado o somatório apenas dos demais itens de serviços, passou a ser a J & A Construções, assim mesmo com percentuais de variação mínimos entre os valores das empresas, demonstrando que se destinaram apenas a tornar a proposta da J & A Construções a de menor preço global; d) nenhuma das três empresas participantes do Convite Nº 1305.01-2008-Seinfra possuía, quer nos exercícios anteriores à licitação, quer no ano da realização do convite, ou mesmo nos exercícios seguintes (2009 e 2010), estrutura administrativa e operacional, visto que não detinham qualquer empregado em seus quadros. Tais empresas não tinham, portanto, capacidade operacional para executar a obra licitada; e) acrescente-se que no Protocolo de Entrega do Convite e na Proposta Comercial apresentada pela empresa, além do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Aracati/CE, há registro do endereço da sede da empresa como sendo Rua João Gentil, 2621 - Granja Lisboa, Fortaleza/CE. No entanto, em visita realizada pela equipe de auditoria, em 18/11/2011, constatou-se que naquele endereço existe apenas um imóvel residencial fechado, com características construtivas de moradia de baixa renda, tendo o vizinho do lado nascente (Rua João Gentil, 2619) confirmado que nunca existiu uma construtora naquele endereço; f) segundo dados do CNPJ, o endereço atual da sede da J & A Construções Ltda. seria à Rua Luiz Hortêncio, 9 - Centro, Fortaleza/CE. Contudo, em visita realizada pela equipe de auditoria, também no dia 18/11/2011, constatou-se que naquele endereço há apenas uma loja comercial, que estava fechada, e na qual funciona um depósito, nunca tendo ali funcionado qualquer construtora, conforme informado pelo proprietário do imóvel; g) mesmo diante de tais irregularidades, houve celebração de contrato com a empresa da J & A Construções Ltda. para a execução do Contrato de Repasse 0243453-06, em que pese referida empresa não tivesse estrutura operacional para executar a obra, de modo que a realização da licitação, sua condução, homologação, adjudicação, além da assinatura do contrato, atestação de serviços e assinatura de boletins de medição aferindo a construção pela empresa contratada, notas de empenho e pagamento, permitiram a concretização da fraude e/ou conluio, sob a forma de alinhamento dos preços e/ou diferença mínima nos valores apresentados, para contratação e recebimento de valores por empresa incapaz de executar a obra por ausência de estrutura operacional, situação que enseja a perda do nexo de causalidade entre os recursos e o que fora executado. h) as empresas J&A e Cubo (mas não a Inovar) estão sendo denunciadas pelo Ministério Público Federal na Ação Penal 2811-13.2014.4.05.8100, em trâmite na Justiça Federal no Ceará, como integrantes de esquema de ilícitos disseminados entre os diversos municípios cearenses, conforme investigado na Operação Gárgula, da Polícia Federal, sob coordenação da empresa Escritório Técnico de Assessoria e Planejamento Ltda. - Etap, objetivando o cometimento de fraudes em li-